

Ref.: Intimação 28/2022

Processo Eletrônico TC/004781/2020

Assunto: Análise – Contrato de Gestão/Processo Seletivo - Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades de saúde da Rede Assistencial dos distritos administrativos: Vila Prudente e São Lucas e as Supervisão Técnica de Saúde (STS) Vila Prudente e/Sapopemba e Contratação de Organização Social para o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial dos Distritos Administrativos Vila Prudente e São Lucas da Supervisão Técnica de Saúde Vila Prudente/Sapopemba, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes de SMS).

Proc. Externo 2014-0.337.121-7

Referência s/n

Conselheiro Eduardo Tuma

Instância 1ª Instância

Exmo. Senhor Conselheiro Relator Eduardo Tuma,

AURENICE FERREIRA LUMES, brasileira, servidora pública municipal efetiva, Analista em Assistência e Desenvolvimento Social III, RF 787.288.7, em atenção à intimação desta Corte de Contas acima referenciada, vem, respeitosamente, expor e requerer o que se segue.

Inicialmente, cumpre registrar que o contrato em análise, Contrato de Gestão nº 15/2015/SMS/NTCSS, cujo objeto é o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades de saúde da Rede Assistencial dos distritos administrativos: Vila Prudente e São Lucas e as Supervisão Técnica de Saúde (STS) Vila Prudente e/Sapopemba e Contratação de Organização Social para o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial dos Distritos Administrativos Vila Prudente e São Lucas da Supervisão Técnica de Saúde Vila Prudente/Sapopemba, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes de SMS pela Organização Social Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM).

Por seu turno, consoante exposto nos termos da contratação - Cláusula 6. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, à Coordenadoria Regional de Saúde foi cometida a responsabilidade pelo acompanhamento “in loco” da execução das ações e serviços previstos no objeto do Contrato de Gestão correspondente aos respectivos territórios, com as seguintes finalidades: i) Execução de procedimentos e ações de verificação objetiva da realização das ações e serviços previstos, identificando o alcance das metas segundo parâmetros e diretrizes pré-estabelecidas com a emissão de relatórios padronizados e, ii) avaliação do progresso na execução dos serviços, identificando eventuais desvios dos objetivos contratuais e indicando medidas para sua correção e adequação.

Tais atribuições estão contidas no Manual de Acompanhamento, Supervisão e Avaliação dos Contratos de Gestão e o Decreto 59.685 de 13 agosto de 2020, que reorganiza a Secretaria Municipal da Saúde, em atenção aos Artigos 9º, 93, 94, 95, 96, 97 e 98.

Que exerceu o cargo de COORDENADOR V, na Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste, em caráter de substituição, nos períodos de 22/07/2019 à 05/08/2019; 30/11/2019 à 07/12/2019; 10/12/2019 à 17/12/2019; 02/03/2020 à 21/03/2020.

Cumprе esclarecer que, no ano de 2018, sob a justificativa da necessidade de descentralização para o atendimento de excepcional interesse público até adequação das estruturas e quadros internos de gestão e controle dos referidos contratos no período em questão, através da Portaria nº 702, o Secretário Municipal da Saúde delegou, excepcionalmente, e em caráter transitório, às Coordenadorias Regionais de Saúde, a aprovação e autorização de despesas dos Planos de Trabalho para os Contratos de Gestão sob sua supervisão (grifo nosso), no que se refere ao período de 01 de julho a 30 de setembro de 2018.

Vale o destaque, que a delegação estipulada, a teor do art. 3º, compreendia as competências para aprovação dos Planos de Trabalho e aditamentos, bem como empenho e formalização das despesas de custeio e investimento, permanecendo as atividades de fiscalização e prestação de contas sob competência da Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde – CPCSS (grifo nosso).

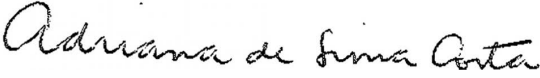
Nada obstante à justificativa acima indicada, tem-se que, até o presente momento, a delegação de competência em caráter transitório e excepcional vem sendo prorrogada, a última dela através da Portaria nº 585/2021 – SMS.G, foi prorrogado o prazo da delegação prevista no artigo 1º da Portaria nº 702/2018-SMS/GAB para até 31 de Dezembro de 2022.

Feitas estas considerações, firma o requerente que todos os atos praticados no âmbito do processo em análise, ocorreram nos termos estritos e em conformidade com a delegação de competência outorgada pela Contratante, a Secretaria Municipal da Saúde.

Ademais, na oportunidade, consigna filiar-se às razões e justificativas que foram disponibilizados pela Pasta e seus órgãos competentes através do Processo SEI 6018.2021/0001835-5, informações e relatórios relevantes da Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste no limite de sua atribuição e competência.

Nestes termos, requer o recebimento e acolhimento das presentes razões, acompanhadas dos documentos anexos.


AURENICE FERREIRA LUMES
Analista em Assistência e Desenvolvimento Social III
RF 787.288.7


Adriana de Lima Costa
Assistente Jurídica/CRS.Leste
RF: 637.316.0 - OAB/SP 171.280

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator do Egrégio Tribunal de Contas Do Município
Doutor Eduardo Tuma
Av. Prof. Ascendino Reis, 1130 – São Paulo/SP**